



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 60272/2023/MF

Brasília, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1023, de 16.10.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 172/2023, de autoria do Senhor Senador Laércio Oliveira, que solicita "informações sobre a arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e a estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 59214, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 16/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38504014** e o código CRC **1E32B21C**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria-Geral
Assessoria Legislativa

OFÍCIO SEI Nº 59214/2023/MF

Brasília, 09 de novembro de 2023

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações nº 172 de 2023, que solicita dados da arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.100413/2023-44

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa a **Nota Cetad/Copan-Coest nº 173, de 08 de novembro de 2023**, elaborada pela Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 09/11/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38400022** e o código CRC **18C85077**.

CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrffb.df@ rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 14022.100413/2023-44.

SEI nº 38400022

**Nota Cetad/Copan-Coest nº 173, de 08 de novembro de 2023.**

Assunto: Requerimento de Informações 172/2023 – Arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos.

Processo SEI nº 14022.100413/2023-44

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 172/2023, de autoria do Senador Laércio Oliveira, encaminhado ao Ministério da Fazenda (MF) por meio do Ofício 1023 SF, de 16 de outubro de 2023, da Primeira-Secretaria do Senado Federal, direcionado para a Secretaria da Receita Federal por meio de Despacho (38190990) da Assessoria para Assuntos Parlamentares do MF de 30/10/2023.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrente de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O Requerimento de Informações supracitado solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações sobre a arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e a estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos. Em especial, solicita as informações transcritas a seguir.

1. Qual a arrecadação anual (se possível de 2019 a 2022, podendo ser de outro ano de referência) da:

- 1. Contribuição patronal sobre a folha de pagamentos;*
- 2. Contribuição previdenciária patronal das empresas do Simples Nacional;*
- 3. Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB);*
- 4. Salário Educação.*

2. Com base nos dados desses respectivos anos, para substituir a soma dessas arrecadações por uma contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (CPRB) de todos os setores, qual seria a alíquota estimada para incidir sobre todas as empresas?

3. Com base nos dados desses respectivos anos, para substituir a soma dessas arrecadações por uma contribuição previdenciária incidente sobre as movimentações financeiras, qual seria a alíquota estimada?

4. Em relação ao subitem 1 do item 1, na tabela a seguir temos a arrecadação bruta da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos, recolhida por meio de Darf e GPS. A arrecadação em Darf considera apenas os códigos de pagamentos 1138 - Contribuição Previdenciária Empregador/Empresa e 1162 - Contribuição Sujeita a Retenção Previdenciária, ou seja, não contempla multas, juros, dívida ativa e RAT. Já a arrecadação patronal em GPS inclui o valor do RAT e, como não existe código de pagamento específico para a contribuição patronal de empresas, proporcionalizamos em função do valor apurado em GFIP para empresas e segurados.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

2019 A 2022

Ano	Darf	GPS	Total
2019	105.390.768.777	88.284.938.800	193.675.707.577
2020	110.943.748.225	82.584.109.712	193.527.857.938
2021	133.888.838.854	77.349.123.526	211.237.962.380
2022	196.698.234.612	35.156.213.810	231.854.448.423

5. Sobre o subitem 2 do item 1, apresentamos, na tabela a seguir, a arrecadação bruta do Simples Nacional patronal. Para fins da construção da tabela, considerou-se somente as parcelas referentes aos recolhimentos de INSS - Simples Nacional e INSS - Simples Nacional - MEI.

CONTRIBUIÇÃO SIMPLES NACIONAL PREVIDENCIÁRIO

2019 A 2022

Ano	0151	1006	Total
	INSS - Simples Nacional - MEI	INSS - SIMPLES NACIONAL	
2019	2.463.139.235	39.921.442.149	42.384.581.384
2020	2.950.876.283	39.382.744.847	42.333.621.130
2021	3.895.895.938	50.550.134.576	54.446.030.514
2022	4.830.101.910	61.552.788.442	66.382.890.352

6. Acerca do subitem 3 do item 1, a tabela anexa apresenta a arrecadação bruta da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA
2019 A 2022

Ano	2985	2991	Total
	Contrib Previd Sobre Receita Bruta - Art. 7º Lei 12.546/2011	Contrib Previd Sobre Receita Bruta - Art. 8º Lei 12.546/2011	
2019	6.035.190.546	4.102.334.011	10.137.524.557
2020	5.543.016.827	3.834.934.250	9.377.951.077
2021	6.621.526.164	4.628.854.052	11.250.380.215
2022	7.921.531.693	5.025.701.564	12.947.233.257

7. Já em relação ao subitem 4 do item 1, salário educação, informa-se que a arrecadação líquida do FNDE pode ser obtida no sítio da Receita Federal, no link <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/arrecadacao>, opção “Repasses da Arrecadação Federal”.

8. Em atenção ao item 2, **a alíquota incidente sobre a receita bruta de todas as empresas, necessária para obter a soma das arrecadações indicadas no item 1, foi estimada em aproximadamente 1,40%.**

9. Esta alíquota foi estimada considerando uma incidência tributária nos moldes da Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta (CPRB), em especial, a incidência sobre a totalidade da receita bruta das empresas, a incidência em cascata nas cadeias produtivas e a vedação da apuração de crédito sobre os insumos (cumulatividade). O universo de sujeitos passivos considerado nessa estimativa englobou o conjunto de contribuintes tributados pelo lucro real, lucro presumido e simples nacional. As entidades imunes e isentas não foram consideradas.

10. É necessário destacar que a metodologia de cálculo empregada em tal estimativa não considerou possíveis efeitos decorrentes da alteração no comportamento dos contribuintes que a nova incidência pode provocar. Assim, a estimativa reflete o comportamento dos contribuintes atualmente observado.

11. Por fim, com relação ao item 3, **a alíquota incidente sobre as movimentações financeiras, necessária para obter a soma das arrecadações indicadas no item 1, foi estimada em aproximadamente 0,90%.**

12. Esta alíquota foi estimada considerando uma incidência tributária nos moldes da extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), isto é, com a mesma extensão de seu campo de incidência, alcançando os débitos em contas bancárias e demais transações financeiras

intermediadas por instituições financeiras, e mantendo as mesmas hipóteses de não incidência e de alíquota zero.

13. Além disso, cabe apontar que a estimativa apresentada acima não abordou questões relativas a possível alteração no comportamento dos contribuintes face à instituição da nova contribuição, tampouco questões referentes à possível elasticidade da arrecadação do tributo com relação ao nível da alíquota definida. Isto é, implicitamente adotamos a hipótese de que o comportamento dos contribuintes se manterá constante e que a elasticidade arrecadação-alíquota é unitária.

São as considerações que submete-se à apreciação do chefe do Cetad.

Assinatura digital

MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Assinatura digital

FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Substituto da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Assessoria Legislativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/11/2023 17:49:27 por Marcelo de Mello Gomide Loures.

Documento assinado digitalmente em 08/11/2023 17:49:27 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES, Documento assinado digitalmente em 08/11/2023 17:44:08 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 08/11/2023 17:42:57 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 08/11/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.1123.17529.DHPF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
8CA4A0D7B782F270482D572B5B96EF2F85CA678265AD817DF8E3DE6642478178